



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000397147

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 1500004-54.2022.8.26.0660, da Comarca de Viradouro, em que é apelante ALEX RODRIGO DOS SANTOS, é apelado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 15ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CHRISTIANO JORGE (Presidente sem voto), RICARDO SALE JÚNIOR E GILDA ALVES BARBOSA DIODATTI.

São Paulo, 24 de abril de 2025.

TERESA DE ALMEIDA RIBEIRO MAGALHÃES

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

15ª Câmara de Direito Criminal

Apelação Criminal nº 1500004-54.2022.8.26.0660

Apelante: Alex Rodrigo dos Santos

Apelado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Origem: Vara Única da Comarca de Viradouro

Voto nº: 88

APELAÇÃO CRIMINAL. Desacato. Recurso defensivo. Pleito absolutório ao argumento de atipicidade da conduta, por ausência de dolo. Inadmissibilidade. Esclarecimentos seguros prestados pelas vítimas e pela testemunha. Materialidade e autoria bem demonstradas. Dolo evidenciado. Condenação mantida.

Dosimetria. Reprimendas fixadas em consonância com os critérios definidos em lei (artigos 59, *caput*, e 68, ambos do Código Penal), em montante adequado para a reprovação do crime cometido, não merecendo reparo em seu quantum, tanto que sequer objeto do reclamo defensivo. Regime inicial semiaberto mantido. Réu reincidente. Impossibilidade de substituição da pena privativa de liberdade (art. 44, inc. II, CP) ou concessão de *sursis* (art. 77, inc. I, ambos do Código Penal).

Recurso desprovido.

Trata-se de recurso de apelação interposto por **Alex Rodrigo dos Santos**, contra a r. sentença de págs. 148/158, do MM. Juiz de Direito Dr. Pedro Henrique Antunes Motta Gomes, que julgou parcialmente procedente a denúncia para condená-lo como incurso no artigo 331 do Código Penal, por três vezes, em concurso

formal, à pena 8 (oito) meses e 12 (doze) dias de detenção, em regime inicial semiaberto.

Irresignada, a Defesa requereu a absolvição, alegando, em síntese, atipicidade da conduta, por ausência de dolo (págs. 188/195).

Regularmente processado o recurso interposto, com o oferecimento das contrarrazões do Ministério Público (págs. 198/200), manifestou-se a Douta Procuradoria-Geral de Justiça pelo não provimento do apelo (págs. 207/211).

É o relatório.

O recurso não comporta provimento.

O apelante foi processado pela prática de crimes de desacato e resistência, porque, segundo consta na denúncia:

“(...) na manhã de 24 de dezembro de 2021, por volta das 09h30, na Rua Horaldo Langanke, altura do nº 406, bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Terra Roxa, comarca de Viradouro, ALEX RODRIGO DOS SANTOS, qualificado a fls. 09, desacatou funcionários públicos no exercício da função ou em razão dela.

Consta, ainda, que, logo após, no mesmo contexto fático, ALEX RODRIGO DOS SANTOS opôs-se à execução de ato legal, mediante violência e ameaça a funcionários competentes para executá-lo.” (págs. 67/68).

Encerrada a instrução, sobreveio sentença que condenou o réu pela prática dos delitos de desacato e o absolveu da imputação de resistência, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.

Inicialmente, anoto que a responsabilidade criminal restou bem delimitada nos autos.

A materialidade delitiva restou demonstrada

pelo boletim de ocorrência (págs. 04/06) e laudo pericial das gravações (págs. 18/25).

A autoria, da mesma forma, é inconteste, especialmente pela prova oral colhida.

Interrogado na Delegacia, o réu negou a prática delitiva, alegando, em síntese, que tentou pegar presentes de Natal para sua filha e seu enteado no veículo da Polícia Militar, porém, três policiais vieram para cima em sua direção e o agrediram, tendo sofrido lesões pelo corpo: *"(...) Vivo maritalmente com a Stefani há mais ou menos três semanas. Na última sexta-feira, véspera de Natal, eu vi um carro da Polícia Militar subindo e entregando presentes no bairro Nossa Senhora Aparecida, a Stefaniy me disse que era para eu acompanhar o carro e pedir um presente para o filho dela, de nome Vitor e para a minha filha, de nome Emanuely, segui o carro da Polícia, em dado momento eles pararam e eu pedi o presente para um dos policiais militares, o Lucas, sendo que o policial militar Lucas respondeu o seguinte para mim: "- Já que você é o malandrão, vai comprar", três policiais militares desceram do carro e vieram para cima de mim, eu fui afastando deles, de repente os policiais se juntaram e me pegaram, levando-se até uma parede, onde me esfregaram, sem que eu oferecesse resistência alguma, apenas pedia água, o Lucas me apertou no muro e o outro me puxou, machucando-me, os policiais militares foram para cima da minha companheira Stefania e a algemaram, encerrando as filmagens, pois a Stefania estava filmando tudo. Os policiais militares colocaram eu em uma viatura e a Stefania em outra. Perto de um canavial, os policiais me retiraram da viatura desmaiado e me jogaram no chão, o Lucas me deu uma bicuda no pescoço, dizendo que a bicuda era para pegar na cara, pois eu seria um lixo. Eles me colocaram de novo na viatura, reclamei que estava com falta de ar, desmaiando, escutei os PMS perguntando: " - Será que o desgraçado morreu?", retiraram-se da viatura e fiquei no saguão do plantão de Bebedouro, os policiais militares pegaram os meus documentos e não devolveram. Hoje de manhã fui até o GP da PM, fui atendido por um policial militar, o Roberto, que estava no dia em que fui detido, ele foi me*

chamando de "desgraça" e que era para eu sumir de lá, aí chamaram a Stefania para dentro e entregaram para ela os meus documentos. Não fiz nada para merecer aquele tipo de tratamento, apenas fui pedir um presente para nossos filhos, injustiça não, o Lucas e o Pitico e um outro que não sei o nome disseram que iriam me 'intrujar'. Sofri lesões no braço, nas costas, no pescoço, no joelho e barriga, não ofereci resistência alguma. A Stefania conseguiu gravar parte da ação dos policiais militares. Passei pelo pronto socorro por conta própria." ." (pág. 09).

Já em Juízo, o acusado continuou negando a imputação. Alegou que os policiais estavam distribuindo brinquedos para crianças e pararam em frente à sua casa, oportunidade em que pediu um presente para sua filha, a qual residia com sua ex-esposa. Sustentou que, como os policiais disseram que só entregavam os brinquedos na presença da criança, argumentou que estava desempregado e não tinha condições de comprar um presente, mas compreendeu as razões. Afirmou que, na sequência, o policial Lucas informou que não entregaria presente a um marginal, o que o deixou nervoso e acabou se exaltando, dizendo que eles não sabiam trabalhar. Mencionou que na sua cidade de origem os policiais não tratam as pessoas daquela forma e que realmente ficou nervoso. Contou que, como sua esposa ficou filmando a ação, foi algemada por um policial. Declarou que não faz parte do crime organizado e que não xingou os policiais, apenas disse que eles não sabiam trabalhar. Por fim, disse que não partiu para cima dos policiais e apenas afirmou que não podia ser tratado daquela forma (mídia – págs. 146/147).

Referida exculpatória restou extremamente frágil, isolada nos autos, dissociada dos demais elementos de prova produzidos.

Em depoimento bastante seguro, prestado em sede inquisitiva, a vítima Lucas Izaías dos Santos, policial militar, esclareceu que, durante uma ação social de entrega de presentes natalinos, se negou a fornecer um presente ao réu porque ele não estava acompanhado de uma criança, oportunidade em que ele se alterou, xingou os policiais, sendo necessário o uso de força para contê-lo: “(...) *participava da Ação Solidária, entregas de presentes natalinos para crianças carentes, no bairro Nossa Senhora Aparecida, em certo momento um indivíduo de prenome Alex pediu um presente, dizendo que era para a filha dele, perguntei onde estava a filha dele, o Alex me respondeu que a criança não estava ali, falei para ele que só entregaríamos o presente para a criança, o Alex começou a alterar o tom de voz, dizendo que a gente não sabia trabalhar e que éramos filhos da puta e pau no cu, falei para ele abaixar o tom de voz e nos respeitar para continuarmos a entregar os presentes, Alex começou a nos ameaçar dizendo: " - Quero ver na hora que você acabarem aí", chamando-nos para o pau, ameaçou-nos pedindo para ficarmos espertos na rua, demos voz de prisão, mas Alex não nos acatou e começou a resistir, não dando o braço para ser algemado, havendo necessidade do uso da força moderada a fim de contê-lo, chamamos apoio e fomos para o Plantão de Bebedouro, a esposa de Alex também estava muito alterada e nos ofendeu, chamando-nos de filhos da puta e verme e também demos voz de prisão para ela. Pegamos o celular da mulher de Alex e segurei comigo, entregando-o para ela na Delegacia de Bebedouro.*” (pág. 15).

Em Juízo, a vítima Lucas ratificou o depoimento prestado na fase policial e ressaltou que estava participando de uma ação solidária de Natal, quando o apelante pediu um presente para a filha dele, contudo, como a menina não se encontrava no local, não entregou o brinquedo. Segundo Lucas, o acusado surtou e começou a xingar os policiais, mandando “tomar no cu”, bem como afirmou que era do “PCC” e já tinha praticado um homicídio. Asseverou que o réu

continuou “peitando” os policiais, chamando-os para a briga. Explicou que estava agindo na condição de policiais fardados, com viatura, contudo, estava sem o uniforme por estar apenas auxiliando a ação. Frisou que o acusado já chegou alterado e arrogante, perguntando onde estava o presente da filha dele. Informou que já conhecia o apelante pela prática do tráfico de drogas, mas nunca o tinha abordado. Explicou que pediu para o réu retornar para a residência, todavia, ele ficou cada vez mais agressivo e tentava inflamar a discussão. Por fim, disse que a companheira do réu, a testemunha Estefânia, se alterou no início, mas acabou compreendendo e entendendo a situação, por sua vez, o apelante permaneceu irredutível. Declarou, ainda, que não se recorda se o conflito foi filmado pela companheira do acusado (mídia – págs. 146/147).

Igualmente foi o depoimento da vítima Roberto Dias de Camargo, também policial militar, o qual, na Delegacia, relatou que o réu ficou muito irritado em não receber um presente, pois seu filho não estava presente, após o que ele discutiu com os policiais e os ofendeu, chamando-os para briga: *“(...) estava de serviço, na companhia dos PMs Izaías e Luís Henrique, realizando a entrega de presentes natalinos para as crianças carentes do bairro Nossa Senhora Aparecida, na penúltima rua, o autor nos abordou dizendo que queria prontamente o presente para o filho dele, porém a regra é de entregar o presente diretamente para a criança, no entanto o filho dele não estava presente, sendo que nós o orientamos sobre as regras da entrega dos presentes, mas o autor ficou irritado e começou a discutir com o PM Luís Henrique, dizendo que estaríamos "tirando" ele e que seria integrante do Primeiro Comando da Capital, ainda que a gente não sabia com quem estava se metendo. Muito irritado ele nos mandou "tomar no cu", xingando-nos de "filhos da puta", intimidando-nos dizendo que teria dois homicídios nas costas. O policial militar Luís*

Henrique o orientou a se retirar do local e parar de tumultuar o evento, mas o autor começou a gritar e nos peitar, chamando-nos para briga, vindo para cima de nós, então fizemos uso de força moderada para contê-lo, algemando-o. A mulher dele fez apenas alguns comentários no sentido de proteger o companheiro, porém não nos ofendeu e tampouco ameaçou. O autor deu um certo trabalho para ser contido, mesmo algemado ele queria se desvencilhar e sair correndo, mas eu o alcancei e obtive êxito em sua detenção, o tempo todo ele nos xingava, chamando-nos de pulhas e que a gente não servia para entregar presentes, ameaçou-nos dizendo que após as entregas dos presentes era para voltarmos, pois ele iria nos encarar.” (pág. 28).

E em audiência, o ofendido Roberto explicou que a entrega dos presentes às crianças carentes era feita de acordo com algumas regras, para que os itens fossem entregues devidamente às crianças do local, e não para que os pais entregassem posteriormente. Frisou que o acusado se portou de forma bruta, questionando a equipe o tempo todo, não tendo aceitado as regras da ação social. Afirmou que o réu destratou e xingou os policiais, mandando-os “tomar no cu” e dizendo também que fazia parte de facção criminosa e retornaria para “cobrar essa situação”, de modo que foi preciso o uso de força para contê-lo. Salientou que tentou conversar para que o réu voltasse para a casa dele e não impedisse a entrega dos brinquedos, contudo, as tentativas de diálogo foram em vão. Relatou que a companheira do réu, a testemunha Estefânia, ficou próxima deles, mas não se envolveu no tumulto. Contou, ainda, que se houve alguma filmagem do ocorrido, deve ter sido feita durante a contenção do réu. Por fim, confirmou que as ofensas foram dirigidas a todos os policiais militares que ali se encontravam (mídia – págs. 146/147).

No mesmo sentido foi o depoimento, prestado

na Delegacia, da vítima Luís Henrique da Silva, também policial militar, o qual informou que o réu não aceitou as regras da distribuição de presentes e xingou os policiais, chamando-os para brigar: “(...) *No dia dos fatos nós estávamos fazendo a entrega de presentes de Natal para as crianças carentes do bairro Nossa Senhora Aparecida, quando pela Rua: Horaldo Langanke Pedro, altura do número 460, o indivíduo de nome Alex veio pedir um presente para sua filha, perguntamos onde se encontrava a criança, ele relatou que não estava no local e como o procedimento da Ação Solidária é de entregar o presente diretamente para criança, seria necessário que o filho dele se fizesse presente, Alex não aceitou as regras e começou a dizer que a gente estava de "tiração" com ele, disse que fazia parte do Primeiro Comando, mandando a gente tomar no cu, chamando-nos de "filhos da puta" e que teria dois homicídios, pedimos para que ele entrasse em sua residência e não interrompesse nossa ação, Alex começou a gritar e peitar os policiais militares, chamando-os para briga, foi necessário o uso moderado da força para algemá-lo, conduzindo-o para o Plantão Policial em Bebedouro.*” (pág. 14).

E em Juízo, a vítima Luís Henrique expôs que a Polícia Militar de Terra Roxa estava fazendo uma entrega solidária de presentes a crianças carentes, com a ajuda de alguns voluntários, sendo que os policiais estavam fardados e em viaturas oficiais. Segundo a testemunha, o réu pediu um presente para seu filho mas negou a solicitação, já que o brinquedo só era entregue para a criança ter contato com a Polícia Militar. Afirmou que o acusado ofendeu a equipe, disse que tinha contatos com o crime organizado e resistiu às algemas. Descreveu que o apelante “peitou” os policiais, disse que eles “não eram homens e ele era o crime”, sendo necessário conduzi-lo à Delegacia. Mencionou, ainda, que continuou entregando o restante dos presentes e que os xingamentos foram direcionados a todos os policiais presentes (mídia – págs. 146/147).

Reforçando a versão acusatória, a testemunha Luis Alberto da Silva Junior afirmou que o réu se descontrolou durante a distribuição de presentes de Natal e ofendeu os policiais: (...) *a convite de meu irmão Luís Henrique, eu aceitei me fantasiar de Papai Noel para distribuir presentes para crianças carentes na cidade, a ação seria da Polícia Militar do Estado de S. Paulo. Quando a gente fazia a entrega, no bairro Nossa Senhora Aparecida, o autor surgiu pedindo uma bola para seu filho, só que ele foi orientado no seguinte sentido: o presente só seria entregue com a presença da criança, o autor começou a gritar que queria a bola por toda a lei, os policiais o orientaram sobre a necessidade da presença da criança, o autor se alterou com os policiais militares, mesmo assim os policiais ainda tentaram dialogar com ele, porém o rapaz se descontrolou e os policiais tiveram que detê-lo, algemando-o e pedindo reforço, o autor xingou os policiais, dizia que era bandido da Zona Leste de São Paulo, intimidando-os, não fiquei muito perto, não sei dar maiores detalhes.*” (pág. 41).

Já em audiência, a testemunha Luis Alberto, ouvido na condição de informante, aduziu que estava vestido de Papai Noel durante a ação social, na qual utilizaram uma van da Polícia Militar, e que os policiais explicaram para o réu que ele não podiam entregar um presente sem estar acompanhado da filha dele. Descreveu que o acusado se alterou e disse que era do “PCC” e que “tinha dois homicídios”, mandando os policiais “tomarem no cu”. Informou que os policiais solicitaram para que o apelante voltasse para a casa dele para que a atividade continuasse, entretanto, ele insistiu e continuou causando problemas, se debatendo e dando socos para o alto, dificultando a colocação das algemas. Relatou que acompanhou toda a ocorrência e que a companheira do acusado também estava alterada, com o celular na mão (mídia – págs. 146/147).

Consigne-se, neste ponto, que as declarações

das vítimas e os depoimentos prestados pela testemunha Luis Alberto, na Delegacia e em Juízo são, em essência, coerentes e harmônicos. Ademais, nada existe nos autos a indicar que os ofendidos e a testemunha estivessem perseguindo o apelante, ou que tivessem qualquer motivo para incriminar falsamente pessoa que sabem ser inocente. Logo, nada há nos autos a infirmar as suas palavras.

Por outro lado, a testemunha Estefânia Carvalhal, companheira do réu, ouvida apenas em sede inquisitiva, alegou que o acusado realmente ficou nervoso por não ter recebido uma bola, contudo, os policiais implicaram com seu companheiro e partiram para cima dele primeiro, tendo gravado o momento em que ele foi arrastado: *“(...) sou companheira do Alex. O Alex tem uma filha, de quatro anos e eu tenho um menino, de oito anos. Era véspera de Natal e a Polícia Militar estava entregando presentes pelas ruas da cidade, sendo que passaram por nossa rua, o Alex saiu e pediu uma bola para as crianças, o policial militar Pitico começou a falar alto com o Alex, o Alex não gostou da forma que o Pitico falou com ele e também começou a falar alto, o Pitico falou que só entregaria a bola com a presença da criança, meu marido discordou, mas o Pitico começou a implicar que o meu companheiro estaria sem camisa e com tatuagens, o Pitico partiu para cima do meu companheiro, mas os outros vieram também para cima do Alex, o Pitico se retirou e ficou assistindo, eu gravei o ocorrido, eles arrastando o Alex, ao entrar na minha casa, com medo, o policial militar vestido de Papai Noel me pegou, empurrando-me, tomando o celular que eu usara para gravar o evento, depois mandou me algemar, dois policiais militares me algemaram, colocando-me sentada na calçada por muito tempo, debaixo, enquanto eles ficaram com o meu aparelho celular que só me foi restituído em Bebedouro. Eu fui conduzida em uma viatura policial militar, por dois policiais, no porta malas, mas comecei a sentir falta de ar, então os policiais militares me tiraram do porta malas e me colocaram no banco de*

trás. Quem me algemou foi o policial militar Roberto. O que eles fizeram está na gravação. Eu insisti para o meu companheiro deixar para lá, era apenas uma bola. O Alex ficou nervoso, por não ter recebido o presente, somos humildes, por isso o Pitico foi para cima dele e virou tudo isso. O Roberto, no Plantão de Bebedouro, devolveu o meu celular. Hoje, eu e meu companheiro fomos buscar os documentos na base local da PM, dois policiais militares nos receberam dizendo que iriam bater no Alex até ele fazer xixi na calça, prometendo que iria pegá-lo. Devolveram os documentos para mim.” (pág. 10). Porém, considerando-se que se trata de pessoa com estreito relacionamento com o acusado, tal depoimento deve ser vistos com reservas.

Nesse contexto, observo que não há que se falar em ausência de dolo, pois a natureza das palavras dirigidas aos policiais militares, de caráter manifestamente ofensivo, não deixa qualquer dúvida quanto à intenção do réu de humilhar e desprestigiar os agentes públicos, os quais estavam devidamente caracterizados em uma ação social da Polícia local.

Saliento, ainda, que o crime em questão se consuma ainda que ocorra em momento de discussão, mesmo porque a emoção decorrente de briga não exclui a imputabilidade penal, nos termos do artigo 28, inciso I, do Código Penal.

Como já se decidiu nesta C. 15ª Câmara de Direito Criminal:

“DOIS DESACATOS EM CONCURSO FORMAL PRÓPRIO DE INFRAÇÕES. ABSOLVIÇÃO POR ATIPICIDADE DA CONDUTA. INVIABILIDADE. Materialidade e autoria demonstradas nos autos. Palavra dos policiais que não deve ser desconsiderada. O delito de desacato é crime formal, que prescinde da

verificação das consequências da ação e possui como objetividade jurídica a dignidade, decoro, respeito à função pública da vítima, no exercício da função ou em razão dela. No caso dos autos, do conjunto probatório ressumbra inconcusso o dolo, em sendo patente o menoscabo do increpado em relação à condição de servidores públicos dos policiais militares, no exercício de suas funções. E, muito embora, em virtude de sua prisão, ele estivesse exaltado, ao proferir as palavras, essa circunstância não é suficiente para descaracterização de tal delito, assim como a ameaça, em sendo despiciendo ânimo calmo e refletido por parte do agente, considerado que tanto não exige o tipo. Da mesma forma não o socorre alegação de estar sob efeito de entorpecente. Teoria da actio libera in causa aplicada ao caso dos autos. Concurso formal próprio bem reconhecido. Única ação dirigida a duas vítimas. PENA. Base fixada em 1/6 acima do mínimo legal pelos maus antecedentes do apelante, acrescida de mais 1/6 pela reincidência, na segunda fase, e acrescida novamente de mais 1/6 pelo concurso formal de crime. Pena mantida em 9 meses e 15 dias de detenção REGIME E BENEFÍCIOS. Em razão da reincidência e dos maus antecedentes do apelante, não faz jus à substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos ou multa, ou à concessão do sursis (CP, 44, incisos II e III, e 77, incisos I, II e III), razões que também conduzem à manutenção do regime inicial semiaberto. Exegese da Súmula 269 do STJ. Recurso defensivo desprovido, com determinação para expedição de mandado de prisão em desfavor do acusado.” (TJSP; Apelação Criminal

0007320-08.2017.8.26.0099; Relator (a): Gilda Alves Barbosa Diodatti; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Criminal; Foro de Bragança Paulista - 1ª Vara Criminal; Data do Julgamento: 06/06/2019; Data de Registro: 10/06/2019).

Portanto, verifica-se que o acusado, efetivamente desacatou os policiais militares, dirigindo-lhe palavras em tom pejorativo quando exerciam suas funções e em razão delas, caracterizando perfeitamente o delito do artigo 331, “caput”, do Código Penal.

Em tais circunstâncias, impõe-se, efetivamente, a condenação, nos termos da sentença, não havendo que se falar em absolvição por atipicidade da conduta.

Em relação à pena, verifica-se que a reprimenda foi fixada em consonância com os critérios definidos em lei, em montante adequado para a reprovação dos crimes cometidos, nos termos dos artigos 59, *caput*, e 68, ambos do Código Penal, não merecendo reparo em seu *quantum*, tanto que sequer objeto do reclamo defensivo. Conforme r. sentença:

“A culpabilidade é normal à espécie. O sentenciado não registra maus antecedentes. Não há elementos para valorar negativamente a conduta social do sentenciado. Não é possível aferir, quer em sentido técnico ou em sentido vulgar, a personalidade do sentenciado. O motivo da conduta não é especialmente censurável, não sendo senão ínsito ao crime e, portanto, já valorado pelo legislador no momento da criminalização primária. As circunstâncias são próprias do tipo penal, não sendo especialmente reprováveis. As consequências não são especialmente graves. A vítima não contribuiu para o crime, mas isso não implica em valoração negativa deste elemento. Não havendo nenhuma circunstância judicial desfavorável, a pena permanece no valor mínimo legal, qual seja 0 ano(s), 6

mês(es) e 0 dia(s) de detenção.

O acusado tinha mais de 21 anos à época dos fatos. O acusado é reincidente, conforme certidões de f. 69-73, 74 e 75-77. Portanto, agravo a pena e fixo a pena-provisória em 0 ano(s), 7 mês(es) e 0 dia(s) de detenção.

Torno definitiva a pena anteriormente dosada, por não concorrerem causas de diminuição ou de aumento de pena.

Considerando a existência de três crimes em concurso formal próprio, aplico, na forma do art. 70, caput, primeira parte, do Código Penal, um aumento de 1/5 sobre a pena mais grave e totalizo a pena em 0 ano(s), 8 mês(es) e 12 dia(s) de detenção.” (pág. 156).

Escorreita a fixação do regime semiaberto para a pena de detenção, medida necessária e suficiente para a prevenção e reprovação pelo crime, especialmente em razão da reincidência do réu.

Inviável a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, nos termos do artigo 44, inciso II do Código Penal, tampouco a concessão de *sursis* (artigo 77, inc. I do Código Penal).

Ex positis, pelo meu voto, **nego provimento** ao recurso defensivo, mantendo-se inalterados os termos da r. sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Teresa de Almeida Ribeiro Magalhães

Relatora